

NOTA Nº 148/2014/CGAT/DITEC/PREVIC

Comando: 377947428  
e Juntada: 380681173

**ENTIDADE:** Fundo de Pensão Multinstituído por Associações do Ministério Público e da Justiça – Jusprev

**TIPO DE SOLICITAÇÃO:** Alteração de Regulamento

**NOME DO PLANO:** Plano de Benefícios Previdenciários Juris - Planjus

**CNPB DO PLANO:** 2007.0035-38

**SITUAÇÃO DO PLANO:** Ativo - Em Funcionamento

**MODALIDADE DO PLANO:** Contribuição Definida

**RISCO MUTUALISTA:** Sim

**PATROCINADOR (ES) ou INSTITUIDOR (ES) ENVOLVIDO (S):**

Associação Amazonense do Ministério Público; Associação Brasileira de Cooperativas de Economia e Crédito Mútuo do Judiciário e de Instituições Jurídicas; Associação Alagoana de Magistrados – Almagis; Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins; Associação do Ministério Público do DF e Territórios; Associação dos Magistrados do Estado do Pará; Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul; Associação dos Advogados do Poder Executivo do Estado do Paraná; Associação dos Magistrados Catarinenses; Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região (Campinas); Associação dos Magistrados de Sergipe – Amase; Associação dos Magistrados do DF e Territórios; Associação dos Magistrados de Rondônia; Associação dos Magistrados do Maranhão; Associação Espírito Santense do Ministério Público; Associação Nacional do Ministério Público de Contas – AMPCON; Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Procuradores de Estado; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT; Associação Tocantinense do Ministério Público; Associação do Ministério Público do Estado de Roraima; Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região; Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro; Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão; Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Associação do Ministério Público de Rondônia; Associação dos Magistrados Brasileiros; Associação dos Magistrados do Paraná; Associação dos Magistrados do Trabalho da 9ª Região; Associação dos Magistrados Mineiros; Associação dos Procuradores do Estado do Paraná; Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo; Associação Goiana do Ministério Público; Associação Mineira do Ministério Público; Associação Paranaense do Ministério Público; Associação Paulista de Magistrados; Associação Paulista do Ministério Público; Associação do Ministério Público de Pernambuco; Associação Sergipana do Ministério Público; Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público; Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região; Associação dos Magistrados do Espírito Santo; Associação dos Magistrados de Mato Grosso do Sul; Associação dos Defensores Públicos de Minas Gerais; Associação Catarinense do Ministério Público; Associação do Ministério Público da Bahia; Associação do Ministério Público do Rio Grande do Norte; Associação do Ministério Público do Estado do Amapá; União dos Advogados Públicos Federais do Brasil; Associação Paulista de Defensores Públicos – Apadep; Associação Nacional dos Defensores Públicos; Associação do Ministério Público do Estado do Acre; Anfip – Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil; Associação dos Magistrados da Justiça Militar Federal; e Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, Resolução CGPC nº 08/2004, Resolução CGPC nº 18/2006 e Instrução Previc nº 04, de 26/08/2011.

Proteção para o Trabalhador e sua Família

**DAS ALTERAÇÕES:**

- 1) **Art. 2º, XIV:** cria subcontas para receber a Contribuição Educacional, que é destinada para uma renda mensal educacional, por beneficiário-afim inscrito pelo participante. O participante efetivará contribuições determinadas individualmente para cada beneficiário-afim cadastrado por ele, ao invés de efetivar uma única contribuição que seria rateada posteriormente. Retira também a expressão “obrigatória” da contribuição educacional em função de sua incompatibilidade com o disposto no art. 8º, §§ 2º e 3º, que garante ao participante a liberdade na escolha dos valores das contribuições e no direito de suspender seus aportes, a qualquer tempo e por prazo indeterminado, mediante requerimento;
- 2) **Art. 5º, § 3º:** em função da alteração anterior, extingue-se o rateio percentual da contribuição educacional única, que também era definido pelo participante;
- 3) **Art. 16, § 2º:** institui a “Subconta Benefício Educacional” vinculada a cada subconta beneficiário-afim em face da instituição de contribuição individualizada a ser feita pelo participante, conforme alteração 1; e
- 4) **Demais alterações:** visam conciliar o texto com as alterações anteriores, além de melhorar entendimento e ajustes remissivos.

**CONFERÊNCIA DO MOVIMENTO NO CADPREVIC:**

**ENTIDADE?**  SIM  NÃO  
**PLANO DE BENEFÍCIOS?**  SIM  NÃO  
**PATROCINADOR/INSTITUIDOR?**  SIM  NÃO

**ENVIAR DOSSIÊ ELETRÔNICO**

Enviar Dossiê Eletrônico, para aprovação definitiva, cujo texto consolidado “apto à aprovação” anexo a esta, deverá ser encaminhado para análise final, nos termos da Res. CGPC Nº 08/2004 e da Instrução PREVIC nº 04, de 26/08/2011.

**OBSERVAÇÕES:**

- Em atendimento ao princípio da transparência preceituado no artigo 7º da Lei Complementar nº 109/2001, recomenda-se a divulgação do andamento do processo de alteração regulamentar aos participantes e assistidos pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela entidade.
- Assegurar que todos os documentos requeridos pela Resolução CGPC nº 08/2004, Instrução Previc nº 04, de 26 de agosto de 2011, entre outros, para alteração de regulamento de plano de benefícios estejam devidamente assinados pelos conselheiros, dirigentes, representantes legais ou profissionais legalmente habilitados incluindo, neste caso, seus respectivos registros profissionais (CRC, IBA, OAB, entre outros), e sejam inseridos no movimento do CADPREVIC para a análise eletrônica definitiva, **ainda que já tenham sido transmitidos previamente**.
- Encaminhar a resposta devida no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, que finaliza em **21/08/2014**, bem como mencionar o nº do comando acima.

Brasília, 05 de junho de 2014.

Proteção para o Trabalhador e sua Família



PREVIDÊNCIA SOCIAL

**PREVIC**

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE  
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

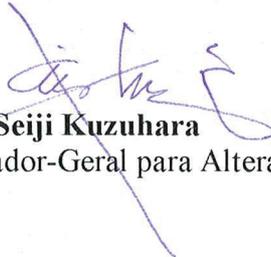
  
**Marcelo Matos Veras**

Especialista em Previdência Complementar – Mat. 1996825

De acordo. Brasília, 09 de junho de 2014.  
Encaminhe-se ao Senhor Coordenador-Geral para Alterações.

  
**Rodrigo Costa Silva Jungstedt**  
Coordenador Ditec

De acordo. Brasília, 11 de junho de 2014.  
Encaminhe-se à Entidade nos termos da situação acima assinalada.

  
**Paulino Seiji Kuzuhara**  
Coordenador-Geral para Alterações